



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 458/2014

" Amplia o perímetro urbano da Cidade de Laguna Carapá – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapá - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, ampliado o Perímetro Urbano da Cidade de Laguna Carapá – Mato Grosso do Sul, estabelecido pelo Art. 2º da Lei 014/93, e acrescentando a Lei 409/2012, a nova delimitação da ampliação.

Art. 2º - Acrescenta a seguinte delimitação à Lei 409/2012, qual seja, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M.P.01**, de coordenadas **N 7.504.45,568m** e **E 690.619,729m**; situado na divisa do perímetro urbano da Cidade de Laguna Carapá (Rua Lino do Amaral Cardinal) e no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MS. 280; deste, segue confrontando com faixa de domínio da Rodovia Estadual MS. 280, com os seguintes azimutes e distâncias: **158º30'42"** e **21,82m** até o vértice **EJV.M.0421**, decorridas **N 7.504.425,267m** e **E 690.627,721m**; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia MS. 280 e na divisa da Parte do Lote "C" da Gleba Laguna e Pouca Boia (Área Remanescente da Mat. 7.344 Cód. INCRA: 913.154.014.338-2; deste, segue confrontando com Parte do Lote "C" da Gleba Laguna e Pouca Boia, com os seguintes azimutes e distâncias: **225º41'33"** e **559,07m** até o vértice **EJV .M.0549**, de coordenadas **N7.504.034,750m** e **E 690.227,648m**; **141º16'40"** e **32,20m** até o vértice **EJV.M.0548**, de coordenadas **N 7.504.009,626m** e **E 690.247,793m**; **225º41'38"** e **132,32m** até o vértice **EJV.M.0423**, de coordenadas **N 7.503.917,205m** e **E 690.153,106m**; situado na divisa da Parte do Lote "C" da Gleba Laguna e Pouca Boia (Área Remanescente da Mat. 7.344) e na divisa da Chácara Vô João Mat. 36.318 e Cód. INCRA: 913.154.401.221-3; deste, segue confrontando com a Chácara Vô João, com os seguintes azimutes e distâncias: **338º27'31"** e **34,76m** até o vértice **M.02**, coordenadas **N 7.503.949,532m** e **E 690.140,345m**, **338º26'50"** e **21,63m** até o vértice **M.03**, de coordenadas **N 7.503.969,656m** e **E 690.132,410m**; situado na divisa da Chácara Vô João Mat. 36.318 e na divisa do Perímetro Urbano da Cidade de Laguna Carapá; deste, segue confrontando com o Perímetro Urbano da Cidade de Laguna Carapá com os seguintes azimutes e distâncias: **45º40'43"** e **681,16m** até o vértice **M.P.01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Sendo esta descrição de parte do imóvel de 66.0000 há (sessenta e seis hectares) parte do Lote "C" da Gleba Laguna e parte do Lote Pouca Boia local – Distrito de Laguna Carapá neste Município, com as confrontações e limites seguintes: foi tomado como ponto de partida o marco nº 1, cravado à margem esquerda do Córrego Taquara, junto à margem da Estrada Laguna à Caarapó e deste ponto segue-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

se a montante do Córrego Taquara pela (presente) resultante do rumo $40^{\circ} 09'$ SW na distância de 737,00 metros até o marco n^o 02, deste segue com o rumo de $12^{\circ} 36'$ NW na distância de 1202,00 metros confrontando, este alinhamento, com terras de Espirituosa C. Matos até o marco n^o 3, deste segue com o rumo de $54^{\circ} 48'$ NE na distância de 681,50 metros confrontando com terras da Prefeitura de Ponta Porã, até o marco n^o 4, deste segue com rumo de $13^{\circ} 19'$ SE na distância de 689,00 metros confrontando com a Estrada Laguna à Caarapó até o marco n^o 5 deste segue com o rumo de $03^{\circ} 24'$ SE na distância de 333,50 metros confrontando com a Estrada Laguna à Caarapó até o marco n^o 1, marco este inicial e final do presente roteiro. **Confrontações:** Ao Norte, com terras da Prefeitura de Ponta Porã; Ao Sul, com o Córrego Taquara; Ao Leste, com a Estrada Laguna à Caarapó; Ao Oeste, com terras de Espirituosa C. Matos.

Art. 3^o - Fica fazendo parte integrante da presente Lei:

Anexo I – Mapa relativo à alteração perimetral;

Anexo II – Memorial descritivo;

Anexo III – Mapa com levantamento topográfico (georeferenciamento);

Art. 4^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de abril de 2014.


ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

